



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

RESOLUÇÃO Nº 24, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de gratificação a servidores cedidos para a realização de procedimentos licitatórios em proveito do CODEVALE.

O PRESIDENTE DO CODEVALE, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º da Resolução nº 05, de 30 de novembro de 2018, segundo o qual "quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE", considerando que o CODEVALE, atualmente, necessita dos préstimos de servidores dos municípios consorciados para a realização e condução dos procedimentos licitatórios, envolvendo o processamento dos certames desde a abertura até a apuração de vencedores, considerando que os servidores dos municípios consorciados a serem cedidos ao CODEVALE para a realização dos procedimentos licitatórios desenvolvem atividades equivalentes ao nível de qualificação exigido para o emprego de "auxiliar administrativo/contabilidade" previsto no mesmo art. 1º da resolução referida, considerando que o emprego em questão possui a referência salarial inicial "7", e considerando que é oportuno e conveniente definir, de forma impessoal, o percentual da gratificação que será concedido aos servidores cedidos para o CODEVALE para a realização de procedimentos licitatórios em proveito do Consórcio,

RESOLVE:

Art. 1º Para licitações até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica definido o percentual de 21% (vinte um por cento) incidente sobre o salário de auxiliar administrativo/contabilidade (referência salarial "7") para aqueles que exercerem a função de pregoeiros ou de presidentes de comissão de licitação e o percentual de 10,5% (dez e meio por cento) incidente sobre o salário de auxiliar administrativo/contabilidade (referência salarial "7") para aqueles que exercerem a função de equipe de apoio ou membros de comissão de licitação.

Art. 2º Para licitações acima R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica definido o percentual de 27% (vinte sete por cento) incidente sobre o salário de auxiliar administrativo/contabilidade (referência salarial "7") para aqueles que exercerem a função de pregoeiros ou de presidentes de comissão de licitação e o percentual de 13,5% (treze e meio por cento) incidente sobre o salário de auxiliar administrativo/contabilidade (referência salarial "7") para aqueles que exercerem a função de equipe de apoio ou membros de comissão de licitação.

Art. 3º A gratificação para a prestação de serviços de realização e condução dos procedimentos licitatórios, envolvendo o processamento dos certames desde a abertura até a apuração de vencedores, em proveito do Consórcio, será concedida por meio de resolução específica desta Presidência indicando os servidores previamente cedidos pelos

Sede: Av. Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179 – CEP: 79.003-00 – Campo Grande - MS
Tel./Fax (67) 3341-6526 / 3341-3355
Sub Sede: Rua Cassimiro Dias, n.º 1.219 – Centro – CEP: 79-770-000 Anaurilândia – MS
Tel./Fax (67) 3445-1912
e-mail saude.codevale@gmail.com



CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento
Vale do Ivinhema
Mato Grosso do Sul
CNPJ 14.173.522/0001-08

respectivos municípios consorciados e terá vigência adstrita ao procedimento licitatório acordado, sendo paga por dia efetivamente dedicado aos procedimentos licitatórios em relação ao processamento efetivo, a critério da Diretoria Executiva, considerando o tempo dispendido e o grau de complexidade dos certames.

Art. 4º O pagamento será realizado pelo CODEVALE em até 30 (trinta) dias após a finalização do procedimento licitatório.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução nº 16, de 26 de agosto de 2019.

Anaurilândia/MS, 12 de novembro de 2019.


ÉDER UILSON FRANÇA LIMA
Presidente